

Homologado 22 de abril de 2009. DODF Nº 78, quinta-feira, 23 de abril de 2009. PÁGINA 17 PORTARIA Nº 171, DE 04 DE JUNHO DE 2009. DODF Nº 109, segunda-feira, 8 de junho de 2009. PÁGINA 11

> Parecer nº 71/2009-CEDF Processo nº 410.003001/2008 Interessado: Centro Educacional Renascença

- Aprova a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos do Centro Educacional Renascença, operacionalizadas a partir do ano letivo de 2007.

SE

- Por outra providência.

I - HISTÓRICO - O Centro Educacional Renascença, situado na Avenida W5 SGAN Quadra 914, Conjunto "B", Parte A, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, mantido pela União Missionária Norte Brasileira dos Adventistas do 7º Dia Movimento de Reforma, com sede no mesmo endereço, sociedade civil sem fins lucrativos, que tem como uma de suas finalidades promover ações de educação e de assistência social, autuou o processo em referência, em 8 de setembro de 2008, solicitando a regularização da oferta do ensino fundamental de nove anos, implantado no ano letivo de 2007, apresentando o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, em atendimento às disposições das Portarias n°s 159/2008-SEDF e 183/2008-SEDF.

A instituição educacional obteve seu recredenciamento, pelo prazo de cinco anos, a partir de 20 de outubro de 2003, nos termos da Portaria nº 186/2004-SEDF. Logo, o prazo do recredenciamento está vencido. Todavia, conforme informação da assessoria deste Conselho, foi constatada a formalização do Processo nº 410.001773/2008, pelo Centro Educacional Renascença, com indicativo de recredenciamento, em tramitação no órgão próprio da SEDF.

O Centro Educacional Renascença foi autorizado a oferecer a educação infantil, para crianças a partir de dois anos de idade e o ensino fundamental de primeira a oitava série, conforme Portaria nº 223/SEDF, de 19 de outubro de 1998, com base no Parecer nº 226/1998-CEDF, atos estes que também aprovaram o planejamento didático para a educação infantil, a proposta curricular e a matriz para o ensino fundamental. Este, organizado em nove anos, foi autorizado pela Portaria nº 159/SEDF, de 28 de julho de 2008, com implantação gradativa.

II - ANÁLISE - O processo em pauta foi instruído pelo setor competente da então Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino – SUBIP/SE, que procedeu a sua análise, observando as disposições das Portarias/SEDF n°s 159/2008 e 183/2008.

Considerando a análise das peças do processo, especialmente o relatório às fls. 214 e 215, concluise que os documentos organizacionais, com as adequações efetuadas, atendem à legislação e às normas vigentes.

O Regimento Escolar, cuja aprovação compete ao órgão próprio da SEDF, por delegação, de acordo com as disposições do art. 136 da Resolução nº 1/2005-CEDF e Portaria nº 366/SEDF, de 24 de novembro de 2005, nos termos do Relatório à fl. 214, "... atende a norma vigente e guarda as singularidades do Centro Educacional, mantendo sua correlação e coerência com a Proposta Pedagógica".

A Proposta Pedagógica do Centro Educacional Renascença não segue a estrutura organizacional definida no art. 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF, todavia contempla os incisos contidos no referido artigo.



GDF

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

SE

Os documentos organizacionais asseguram que a instituição educacional faz parte de uma rede de escolas filantrópicas no país que oferece a educação básica e tem como princípio o "cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino", a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber. E, ainda, promover a solidariedade humana e o amor altruísta, preparar o aluno com uma visão clara, ordenada e democrática do meio social em que vive, e a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

A matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 9º ano, bem como a nova matriz curricular apresentada para o ensino fundamental de oito anos, foram operacionalizadas a partir de 2007. As matrizes encontram-se elaboradas de acordo com a legislação em vigor e contemplam a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada do currículo, com os componentes curriculares obrigatórios e os de opção da instituição educacional

Quanto à matriz curricular para o ensino fundamental de oito anos será necessário aprová-la, uma vez que a instituição educacional efetuou alterações na distribuição dos módulos-aula pelos componentes curriculares e acrescentou Língua Estrangeira Moderna — Espanhol, porém sem modificação no total geral de módulos.

Recomenda-se que a instituição educacional esteja atenta ao art. 11, da Resolução nº 2/2006-CEDF, que dispõe sobre os registros e a expedição dos documentos escolares, a fim de que estes retratem com fidedignidade o percurso temporal dos alunos nas duas formas de organização do ensino fundamental, o de oito e o de nove anos de duração.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto, dos elementos de instrução do processo e considerando que o Centro Educacional Renascença, situado na Avenida W5, SGAN Quadra 914, Conjunto "B" – Parte "A", Asa Norte, Distrito Federal, mantido pela União Missionária Norte Brasileira dos Adventistas do 7º Dia Movimento de Reforma, foi autorizado pela Portaria nº 159/2008-SEDF a implantar gradativamente o ensino fundamental de nove anos, a partir da oferta do primeiro ano em 2007, com extinção progressiva do ensino fundamental de oito anos na forma anteriormente autorizada, o parecer é por:

- a) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a nova matriz curricular do ensino fundamental de oito anos e a matriz do ensino fundamental de nove anos, operacionalizadas a partir do ano letivo de 2007 que constituem, respectivamente, os anexos I e II deste parecer;
- b) recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplem os conteúdos previstos na Lei Distrital nº 3.940/2007, que trata dos estudos sobre direito e cidadania.

Sala "Helena Reis", Brasília, 3 de abril de 2009

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado em Plenário em 3/4/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Anexo I do Parecer nº 71/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL RENASCENÇA

Etapa: Ensino Fundamental de 8 anos

Módulo Anual: 40 semanas – 200 dias letivos

Turnos: Matutino e Vespertino

PARTES DO	ÁREAS DE CONHECIMENTO		SÉRIES						
CURRÍCULO			5 ^a	6ª	7 ^a	8ª			
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	06	06	06	06	06			
	História	02	03	03	03	03			
	Geografia	02	02	02	02	02			
	Matemática	05	05	05	05	05			
	Ciências	03	03	03	03	03			
	Arte	01	02	02	02	02			
	Educação Física	02	02	02	02	02			
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	02	02	02	02	02			
	Língua Estrangeira Moderna -	-	02	02	02	02			
	Espanhol								
	Informática	01	01	01	01	01			
	Ensino Religioso	01	02	02	02	02			
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		25	30	30	30	30			
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	916	916	916	916			

Observações:

I – Os temas/conteúdos transversais Ética, Pluralidade Cultural, Preparação para o Trabalho, Meio Ambiente,
Saúde e Orientação Sexual, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Direitos das Crianças e dos
Adolescentes e Música são desenvolvidos de forma integrada aos componentes curriculares.

II – Horários de Funcionamento:

Matutino: 4^a série = 7h45 às $12h - 5^a$ à 8^a série = 7h20 às 12h15.

Vespertino: 4^a série, (2^a à 5^a feira) 13h45 às 18h, (6^a feira) 12h30 às 16h45.

Semi-Internato: 7h45 às 18h para a educação infantil e o ensino fundamental da 1ª à 4ª série.

- III Na 4ª série, as três primeiras aulas são de 50 minutos e as duas últimas, de 45 minutos.
- IV Da 5^a à 8^a série, a primeira aula é de 50 minutos e as cinco últimas são de 45 minutos.
- V O intervalo é de quinze minutos, que não estão incluídos no horário das aulas.



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo II do Parecer nº 71/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL RENASCENÇA

Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos

Módulo Anual: 40 semanas – 200 dias letivos

Turnos: Matutino e Vespertino

Turnos: Matutino e Vespertino										
PARTES DO	ÁREAS DE	ANOS								
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	1°	2°	3°	4º	5°	6°	7°	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	06	06	06	06	06	06	06	06	06
	História	02	02	02	02	02	03	03	03	03
	Geografia	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	Matemática	05	05	05	05	05	05	05	05	05
	Ciências	03	03	03	03	03	03	03	03	03
	Arte	01	01	01	01	01	02	02	02	02
	Educação Física	02	02	02	02	02	02	02	02	02
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna -	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	Inglês									
	Língua Estrangeira Moderna -	-	-	-	-	-	02	02	02	02
	Espanhol									
	Informática	01	01	01	01	01	01	01	01	01
	Ensino Religioso	01	01	01	01	01	02	02	02	02
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		25	25	25	25	25	30	30	30	30
TOTAL DE HORAS ANUAIS		80	80	80	80	80	91	91	91	916
		0	0	0	0	0	6	6	6	

Observações:

I – Os temas/conteúdos transversais Ética, Pluralidade Cultural, Preparação para o Trabalho, Meio Ambiente,
Saúde e Orientação Sexual, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Direitos das Crianças e dos
Adolescentes e Música são desenvolvidos de forma integrada aos componentes curriculares.

II – Horários de Funcionamento:

Matutino: 1° ao 5° ano = 7h45 às $12h - 6^{\circ}$ ao 9° ano = 7h20 às 12h15.

Vespertino: 1º ao 5º ano, (2ª à 5ª feira) 13h45 às 18 horas, (6ª feira) 12h30 às 16h45.

6° ao 9° ano, (2ª à 5ª feira) 13h às 18h, (6ª feira) 12h30 às 17h25.

Semi-Internato: 7h45 às 18h para a educação infantil e o ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

- III Do 1º ao 5º ano, as três primeiras aulas são de 50 minutos e as duas últimas, de 45 minutos.
- IV Do 6º ao 9º ano, a primeira aula é de 50 minutos e as cinco últimas são de 45 minutos.
- V O intervalo é de quinze minutos, que não estão incluídos no horário das aulas.